



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 116 Exercício de: 2021

ASSUNTO:


Projeto de Lei nº 060/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;


NO APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 19/10/2021


PRESIDENTE


Executivo Municipal

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
em Sessão de 09/11/2021


PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>19/10/2021</u>	 PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>09/11/2021</u>	 PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, vinculado à Ouvidoria da Secretaria de Governo, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Jaguariúna:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – participar na avaliação dos serviços;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Governo (Ouvidoria);
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos mediante processo eleitoral com inscrição prévia dos candidatos e um dia específico para votação.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após a publicação da Portaria de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução.

§ 2º Após a publicação desta lei, o processo eleitoral iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 4º Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

§ 5º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros e, em 2ª (segunda) convocação, meia hora após a 1ª (primeira), com qualquer número.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

§ 5º As atas do Conselho serão divulgadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) ano contado a partir da 1ª (primeira) falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

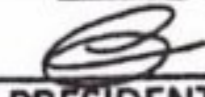
§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.

Art. 8º O Poder Executivo deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verba orçamentária suplementada, se necessário, prevista no Orçamento vigente.

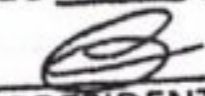
Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de agosto de 2021.

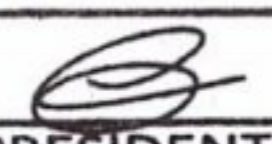
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 19/10/2021

PRESIDENTE



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 09/11/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
19/10/2021	 PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	-
Abstenções	-
09/11/2021	 PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 2



Ofício DER-nº 0045/2021.

Jaguariúna, aos 19 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A presente propositura tem por objetivo criar um órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Esclarecemos que a referida proposta tem por finalidade garantir a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, atualmente regulamentado pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Ressalta-se a importância da presente adequação para fins de tornar mais eficiente e célere os mecanismos de gestão da Administração Municipal já que os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos são uma nova forma de participação direta da sociedade na avaliação e melhoria dos serviços públicos, que irá conectar os usuários aos gestores responsáveis pelo serviço.

São funções básicas do Conselho: Acompanhar a prestação dos serviços; Participar da avaliação dos serviços prestados; Propor melhorias na prestação dos serviços; Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos; Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Qualquer cidadão poderá ser conselheiro, basta voluntariar-se através dos meios que serão disponibilizados para inscrição. Uma vez cadastrados, passarão por escrutínio para a escolha dos membros da Sociedade Civil.

Além disso, como não poderia deixar de ser, contará com membros do Poder Público Municipal, de forma paritária.

OLO

Nº

Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 14/08/21
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

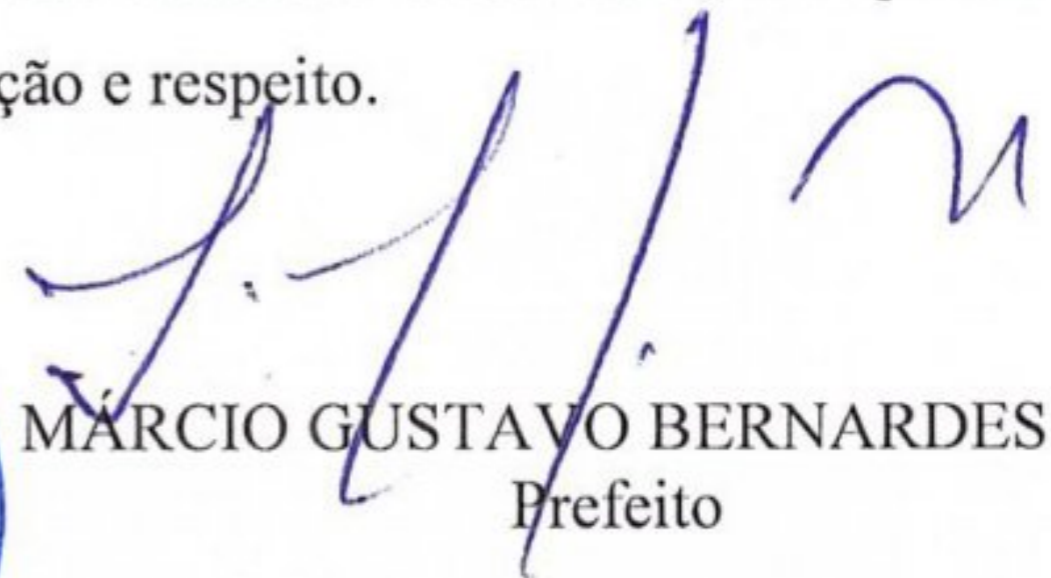


Trata-se de mais uma ferramenta do atual serviço público para uma atuação transparente e construída em conjunto com a sociedade em prol do bem comum, garantindo o controle e a avaliação do serviço público.

Com isso, a Administração solidifica um caminho aberto à população através de importante canal de interação entre o usuário do serviço e a Administração Municipal, permitindo a melhoria continuada dos serviços públicos prestados.

Esperando contar com a aprovação dos membros dessa Casa, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.




MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1529/2021
Fs. Nº	49 Livro Nº 42
20/08/21	Ano
Secretária	

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 520/2021

Jaguariúna, 15 de setembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o *Projeto de Lei nº 060/2021, do Executivo Municipal, que dispõe sobre CRIAÇÃO DO Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 13460, de 26 de junho de 2017;* lido em Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 060/2021

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, E OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ E WANDERLEY TEODORO FILHO.

Parecer: FAVORÁVEL.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 060/2021, cria o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos em conformidade com a Lei Federal 13.460 de 26 de junho de 2017.

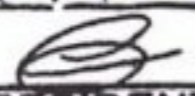
No mérito, o Projeto de Lei tem como principal objetivo criar um órgão popular que garanta a participação dos usuários no acompanhamento da prestação dos serviços públicos do Município.

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito explica que o referido projeto tem como finalidade garantir a participação e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, que é regulada pela Lei Federal 13.460/2017.

Explicou, ademais, que os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos são uma forma de participação direta da sociedade na avaliação e melhoria dos serviços públicos.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

LIDO EM SESSÃO
DE 19/10/2021 É o relatório.



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



0019

Projeto de Lei nº 060/2021

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 060/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de Outubro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente - Relator


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente - Relatora



010

Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 060/2021


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

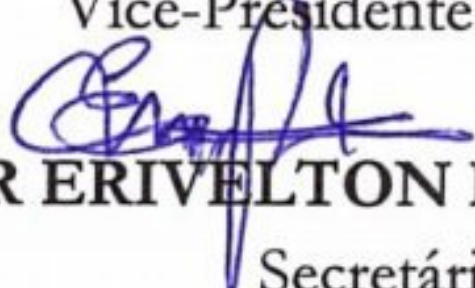
Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transporte:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 60/2021

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Acrescente-se o parágrafo 6º no artigo 3º do Projeto de Lei nº 60/2021:

"Art. 3º (...)

§ 6º O Poder Executivo poderá acrescentar ao conselho outros representantes de outras secretarias, através de indicação do Prefeito, fato que ensejará a necessidade de acréscimo dos representantes da Sociedade Civil em igual número de membros, por meio de processo eleitoral.

(...)

JUSTIFICATIVA

Para possibilitar a maior participação de membros ao conselho, tanto do Poder Municipal, quanto da Sociedade Civil, acrescente-se este dispositivo.

Câmara Municipal de Jaguariúna, em 19 de outubro de 2021.

LIDO EM SESSÃO
DE 19/10/2021

PRESIDENTE

VEREADORES:

Francisco de Souza Campos

Wanderley Teodoro Filho

APROVADO EM ^{única} DISCUSSÃO
em Sessão de 19/10/2021

PRESIDENTE

TOM PROENÇIO
Walter Luzzi
Jorge

Rodrigo Reis de Souza

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
19/10/2021	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



012
13
C. DE JAGUARIÚNA

PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, vinculado à Ouvidoria da Secretaria de Governo, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Jaguariúna:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – participar na avaliação dos serviços;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao

usuário;

V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Governo (Ouvidoria);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos mediante processo eleitoral com inscrição prévia dos candidatos e um dia específico para votação.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após a publicação da Portaria de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

§ 6º O Poder Executivo poderá acrescentar ao Conselho outros representantes de outras Secretarias, através de indicação do Prefeito, fato que ensejará a necessidade de acréscimo dos representantes da Sociedade Civil em igual número de membros, por meio de processo eleitoral.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



013

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução.

§ 2º Após a publicação desta lei, o processo eleitoral iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 4º Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

§ 5º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros e, em 2ª (segunda) convocação, meia hora após a 1ª (primeira), com qualquer número.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

§ 5º As atas do Conselho serão divulgadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 5º O Poder Executivo poderá acrescentar ao Conselho outros representantes de outras Secretarias, através de indicação do Prefeito, fato que ensejará a necessidade de acréscimo dos representantes da Sociedade Civil em igual número de membros, por meio de processo eleitoral.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) ano contado a partir da 1ª (primeira) falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.

Art. 8º O Poder Executivo deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.



Câmara Municipal de Jaguariúna


Estado de São Paulo



Art. 9º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verba orçamentária suplementada, se necessário, prevista no Orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de novembro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral

Projeto de Lei nº 060/2021



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 681/2021

Jaguariúna, 10 de novembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 060/2021, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 19 de outubro e 09 de novembro neste ano de 2021

Comunicamos que referido projeto de lei recebeu dos Srs. Francisco de Souza Campos, Wanderley Teodoro Filho, Erivelton Marcos Proêncio, Walter Luis Tozzi de Camargo, José Muniz, Romilson Nascimento Silva, Rodrigo Reis de Souza e Ana Paula Espina Souza Muniz, a seguinte Emenda Aditiva:

Acrescente-se o parágrafo 6º no artigo 3º do Projeto de Lei nº 06082021

“§ 6º O Poder Executivo poderá acrescentar ao Conselho outros representantes de outras Secretarias, através de indicação do Prefeito, fato que ensejará a necessidade de acréscimo dos representantes da Sociedade Civil em igual número de membros, por meio de processo eleitoral”.

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos. Cópia anexa.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.